



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0018/2024

Em, 05 de fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS NÃO LETAIS, E COLETES BALÍSTICOS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município, o uso de armas não letais, pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício de sua atividade.

Art. 2º Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei, a arma projetada, especificamente para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

- I. spark;
- II. bastão e tonfa;
- III. tasers;
- IV. bastão de choque;
- V. gás lacrimogênio;
- VI. canhão de água;
- VII. spray de pimenta;
- VIII. spray de gengibre;
- IX. equipamento para operar com elastômero e balim;
- X. armas de munição de elastômero
- XI. granada explosiva efeito moral;
- XII. granada explosiva lacrimogênea CS.

Parágrafo Único – Os equipamentos não letais só poderão ser utilizados em serviço, pelos membros da Guarda Civil Municipal, após prévia capacitação técnica.

Art. 3º As armas não letais ficarão acauteladas, quando não estiverem em uso, na Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, ou outra que a substitua, deste Município e só deverão ser utilizadas em serviço, sob pena de sanção.

Art. 4º Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Civil Municipal deverá haver a certificação por instituição registrada na Polícia Federal, Exército Brasileiro, ou por outro órgão ou entidade autorizada.

Parágrafo Único - Somente poderão utilizar as armas não letais os Guardas Civis



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Municipais com qualificação técnica para o seu uso, devidamente comprovado.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Civil Municipal que portarem Spark ou Tasers, deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 7º A utilização de armas não letais só será admitida quando os níveis de força até então empregados, se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I. utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II. procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido;

IV.comunicação imediata da ocorrência ao escalão superior;

V.registro em delegacia policial.

Art. 8º Fica autorizado o uso de coletes balísticos aos Guardas Civis Municipais quando estiverem em serviço.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

É necessário editar normas, disciplinando o uso da força, que estejam em sintonia com os direitos e garantias individuais. Efetivamente, é preciso padronizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, denominados "armas não letais" orientando e estabelecendo parâmetros aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

As armas não letais são aquelas projetadas especificamente para conter, debilitar



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar morte ou lesões permanentes.

A Guarda Civil Municipal integra o sistema de segurança pública, conforme afirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF995, sendo admissível, em situações excepcionais, que os membros da corporação realizem busca pessoal, quando houver demonstração concreta de que a diligência tem relação direta com a finalidade da guarda.

Por diversas vezes acompanhamos matérias em que os GCMs sofreram algum tipo de agressão em virtude de sua função, haja vista que além da proteção patrimonial atuam na solução de problemas imediatos e específicos, como tumulto, emergências de alto risco, pequenos delitos, combate às drogas, calamidades públicas e no auxílio direto à população.

O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força, assim prevê artigo 5º da Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

Além autorização da utilização de armas não letais, a necessidade de permissão de uso de colete balístico para a categoria em si, reforça a segurança do agente, sendo este um equipamento de proteção essencial para a sua atividade.

Com o objetivo de trazer mais proteção tanto para o Guarda Civil Municipal quanto para a população Cabo-friense, é que solicito aos Pares que aprovem o presente projeto de Lei.